



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 607/2014, de 02 de dezembro de 2014.

“Autoriza a doação de terreno do Centro Industrial para a Empresa Sempre Nativas Flores LTDA.”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar área de 3.360m² (Três mil trezentos e sessenta metros quadrados) no Centro Industrial, à margem da BR-242, para a empresa Sempre Nativas Flores LTDA., CNPJ/MF sob o n.º21.358.277/0001-60, Inscrição Estadual 120.719.640-ME, área localizada ao lado do terreno doado ao GAP – Grupo Ambientalista de Palmeiras.

Art. 2º. A doação ora autorizada se dá para que a Sempre Nativas Flores Ltda. construa um viveiro para produção de plantas ornamentais neste município de Palmeiras, com capacidade anual de 100.000(Cem mil) mudas; de Laboratório para produção “*in vitro*” – micropropagação de plantas; e de Áreas de suporte para o desenvolvimento das atividades, incluindo escritório, sanitários, refeitório e galpão de armazenamento de materiais, sendo este o objeto a cumprir.

Art. 3º. A Sempre Nativas Flores Ltda., após formalizar-se a doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a execução do o seu objeto, pelo que se não o fizer, a doação torna-se nula, retornando a propriedade da área em comento para o Município de Palmeiras.

Art. 4º. Após o início do cumprimento do objeto, a Sempre Nativas Flores Ltda. não pode se desfazer do terreno doado por qualquer meio, principalmente a venda, pelo que a doação torna-se nula, retornando a propriedade da área em comento para o Município de Palmeiras.

Art. 5º. Caso a Sempre Nativas Flores Ltda. deixe de cumprir o objeto descrito no art. 2º por um período de 3(três) meses consecutivos ou 6(seis) meses alternados num espaço temporal de 1(um) ano a doação torna-se nula, retornando a propriedade da área em comento para o Município de Palmeiras.

Art. 6º. O Município não é obrigado a indenizar qualquer benfeitoria que seja em caso de retorno da área doada por inobservância desta Lei pelo Sempre Nativas Flores Ltda..



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2014.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal